



APROVADO - I, 26/3
VOTAÇÕES DE JUATUBA

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 20 DE ABRIL DE 2023

Sala das Sessões 03/07/23

Presidente da Câmara

“Institui o Sistema Código de Barras Bidimensional (QR CODE) de Informações no Município de Juatuba, ampliando a efetividade do Princípio da Publicidade”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no município de Juatuba o Sistema Código de Barras Bidimensional (QR CODE) de informações Turísticas, Culturais, Ambientais, Obras, Transportes e demais Serviços Públicos prestados no Município.

I - Transporte Coletivo: nos pontos de ônibus cobertos de todo o município será afixado QR Code, em local de fácil acesso e visibilidade para leitura por smartphone mediante acesso a página web, contendo as principais informações sobre as empresas de transporte público, suas linhas, itinerários, horários e demais informações necessárias; e

II – Prestação de Serviços Públicos: todo local que prestar serviços públicos fixará Código de Barras Bidimensional (QR CODE), em local de fácil acesso e visibilidade para leitura por smartphone mediante acesso a página web, contendo as principais informações sobre o serviço prestado, tais como chefia, horário de funcionamento, escala de plantões, informações sobre ausência de medicamentos ou outros bens destinados à população, a fim de facilitar o acesso e utilização dos serviços;

III - Obra Pública Municipal: toda e qualquer obra pública efetuada pelo Município de Juatuba deverá afixar na sua fachada ou no local de sua realização, Código de Barras Bidimensional (QR CODE), em local de fácil acesso e visibilidade para leitura por smartphone mediante acesso a página web, contendo as principais informações sobre a obra:

- a) valor previsto;
- b) data da ordem de serviço;



- c) valor já gasto;
- d) empresa (s) executante (s);
- e) projeto arquitetônico e imagens;
- f) memorial descritivo;
- g) data de previsão de conclusão;
- h) nome do agente público responsável pela fiscalização da obra;
- i) empenhos;
- j) notas fiscais; e
- k) eventuais aditivos contratuais.

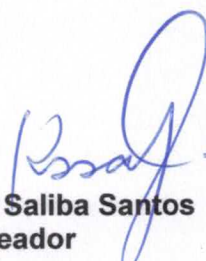
IV - Turismo e Cultura: nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, Código de Barras Bidimensional (QR CODE), para leitura por smartphone mediante acesso a página web, tendo no mesmo, toda e qualquer informação útil sobre aquele espaço e evento.

§ 1º Incluem-se como locais de informações: praças, monumentos, parques, teatros, bibliotecas, museus, casas de cultura, construções históricas tombadas, espaços públicos similares e locais de interesse de informação dos munícipes e turistas.

§ 2º O Código de Barras Bidimensional (QR CODE) conterá informações históricas e de relevância sobre os espaços, construções, lugares, homenageados, ou mesmo eventos culturais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Juatuba, 20 de abril de 2023.


Kelissander Saliba Santos
Vereador

